

LEI MUNICIPAL Nº 2.620, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2018-2021”

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme especificados nos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I. Emprego e renda;
- II. Desenvolvimento social;
- III. Planejamento de desenvolvimento urbano;
- IV. Participação popular;
- V. Gestão democrática de direito.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada lei de diretrizes orçamentárias e em cada lei orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 6º- Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir programas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2017.



Vítor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL